PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
e-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br
Site: www.prefeiturademiracatu.com.br

000086

LEI Nº 1.225/02 de 27 de Dezembro de 2.002

Autoriza a alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou em sessão extraordinaria realizada em 27 de dezembro de 2.002,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ações de propriedade do município, adquiridas diretamente ou através de participação em empresas concessionárias de serviço público.

Art. 2º - As ações deverão ser negociadas em bolsa, em lance aberto e direto, através de corretora credenciada, ou por sistema eletrônico.

Art. 3º - Para a escolha da corretora deverá ser feito processo licitatório ou pesquisa de preço, para obter a proposta mais vantajosa para o município.

Art. 4º - A receita obtida com a alienação das ações deverá ser aplicada atendendo o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de Dezembro de 2.002

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal